CONTRATO Nº 102/2015 – PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2014 – PMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2014
PROCESSO Nº 153/2014 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **J.F. FOFONCA - ME,** CNPJ Nº 10.648.856/0001-21, com sede à Rua Guarapuava, nº 417, bairro Caiobá, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Fofonca, portador da Carteira de Identidade nº 3873844-5 e inscrito no CPF sob nº 797.544.309-34, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2014 - PMM**, devidamente ratificada pela **CONTRATANTE**.

	QUANTITATIVOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COM BASE NA TABELA CEASA/PROHORT DE 31/07/2015		
Quant. Estimada	Produtos	Valores unitários com base na tabela de Informação de Preços Diários - Unidade Ceasa Curitiba (M_C do dia) acrescidos de 20% e desconto de 1%	Valor Total
36	ABACAXI HAWAI MÉDIO (KG)	R$ 1,85	R$ 66,60
30	ABÓBORA (KG)	R$ 1,78	R$ 53,40
410	ABOBRINHA (KG)	R$ 2,38	R$ 975,80
950	ALFACE CRESPA/LISA GRANDE(UND)	R$ 0,99	R$ 940,50
130	ALHO (KG)	R$ 16,63	R$ 2.161,90
4305	BANANA CATURRA CLIMAT. 1ª - (KG)	R$ 0,89	R$ 3.831,45
2970	BATATA (KG)	R$ 1,66	R$ 4.930,20
310	BETERRABA (KG)	R$ 1,62	R$ 502,20
60	BRÓCOLOS EM RAMA HIBRIDAM (UND)	R$ 1,19	R$ 71,40
1154	CEBOLA (KG)	R$ 5,35	R$ 6.173,90

400	CENOURA (KG)	R$ 1,89	R$ 756,00
1475	CHEIRO VERDE MAÇO COM 300G.	R$ 2,38	R$ 3.510,50
395	CHUCHU (KG)	R$ 0,81	R$ 319,95
100	COUVE-FLOR GRANDE HIB (UND)	R$ 1,28	R$ 128,00
3760	LARANJA PÊRA (KG)	R$ 1,66	R$ 6.241,60
50	LIMÃO TAITI (KG)	R$ 1,90	R$ 95,00
3030	MAÇÃ NACIONAL (KG)	R$ 3,56	R$ 10.786,80
890	MAMÃO FORMOSA (KG)	R$ 1,98	R$ 1.762,20
220	MANDIOQUINHA (KG)	R$ 4,31	R$ 948,20
110	MANGA (KG)	R$ 2,67	R$ 293,70
100	MELANCIA (KG)	R$ 1,07	R$ 107,00
655	OVO (DZ)	R$ 3,17	R$ 2.076,35
425	PEPINO (KG)	R$ 2,05	R$ 871,25
10	PIMENTÃO VERDE (KG)	R$ 2,77	R$ 27,70
470	REPOLHO HIBRIDA VERDE - MÉDIO - 1,5 A 2 KG - UNID.	R$ 0,42	R$ 197,40
1450	TOMATE (KG)	R$ 2,43	R$ 3.523,50
260	VAGEM (KG)	R$ 3,17	R$ 824,20
		Total	**R$ 52.176,70**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega será de 02 (dois) contados da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL
O valor global dos serviços é de **R$ 52.176,70 (cinqüenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e setenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 093/2014 - PMM;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 093/2014 - PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Unidade:	07.02 Fundo Municipal de Assistência Social		
Funcional Programática:	08.243.0105.2016		
Projeto/Atividade:	Manutenção do Programa de Erradicação Infantil - PETI		
Reduzido: 686	**Categoria Econômica:**	33.90.32.00.00	Material, Bem, Serv. Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	3.3.90.32.04	Mat p/ Distrib Gratuita em prog de Assistência Social	3640
Fonte de Recurso:	000	Reserva 2528	R$ 3.345,35

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
Funcional Programática:	12.306.0108.2027		
Projeto/Atividade:	Programa Merenda Escolar - Fundamental		
Reduzido: 1298	**Categoria Econômica:**	33.90.32.00.00	Material, Bem, Serv. Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	3.3.90.32.05	Merenda Escolar	1299
Fonte de Recurso:	107	Reserva 2530	R$ 27.095,88

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade:	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil		
Funcional Programática:	12.306.108.2033		
Projeto/Atividade:	Programa Merenda Escolar - Infantil		
Reduzido: 1670	**Categoria Econômica:**	33.90.32.00.00	Material, Bem, Serv. Distribuição Gratuita
Desdobramento Reduzido	3.3.90.32.05	Merenda Escolar	1671
Fonte de Recurso:	111	Reserva 2531	R$ 18.063,92

Secretaria:	12 Secretaria M. de Saúde		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Programática:	10.302.0113.2055		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade		
Reduzido: 2945	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3.3.90.30.07.99	Outras despesas c/ gêneros alimentícios	3643
Fonte de Recurso:	303	Reserva 2532	2.366,45

Secretaria:	13 Secretaria M. de Defesa Social e Antidrogas		
Unidade:	13.01 Defesa Social e Antidrogas		
Funcional Programática:	06.182.0115.2062		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria da Defesa Social		
Reduzido: 3173	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3.3.90.30.07.99	Outras despesas c/ gêneros alimentícios	3180
Fonte de Recurso:	000	Reserva 2533	R$ 1.296,10

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 06 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J.F. FOFONCA - ME
José Francisco Fofonca
CPF nº 797.544.309-34
Representante Legal
Detentora da Ata

Testemunhas:

_____ RG

_____ RG